



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 809/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terreno e edificação, que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, aprovou e eu Gilmar Paixão, Prefeito do Município de SÃO JORGE D'OESTE, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à pessoas jurídicas de direito privado (empresas, associações e/ou cooperativas), o Lote Urbano nº 18 (dezoito), da Quadra nº 93, com área de 600m², com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 25.209 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR, para uso industrial, comercial ou equivalente.

Art. 2º. Em referido terreno, a beneficiária, deverá, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, da data de assinatura do Termo de Concessão, a edificar uma obra em alvenaria, com no mínimo 300m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo primeiro. O terreno, será concedido mediante regular procedimento licitatório – Modalidade Concorrência, estabelecendo-se o prazo de 20 (vinte) anos para esta concessão, podendo ser renovada por igual período desde que solicitado com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do vencimento e for de interesse da municipalidade a manutenção da referida concessão.

Parágrafo segundo. Além da obrigação de construir, no mesmo prazo acima, deverá a beneficiária comprovar pelo menos a geração de 03 (três) empregos diretos, devendo estes serem preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.

Parágrafo terceiro. A empresa, associação e ou cooperativa, obriga-se a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados, para o Poder Executivo e o Poder Legislativo deste Município.

Art. 3º. Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, da data da assinatura do Termo de Concessão, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 2º e seus Parágrafos, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará automaticamente na revogação



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

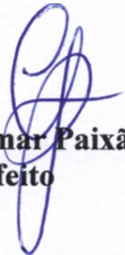
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

da referida concessão, com a consequente reversão da área e eventual edificação, para o Município, independentemente de notificação ou outro qualquer procedimento antecipatório.

Art. 4º. Fica o lote acima mencionado excluído da destinação prevista no artigo 2º da Lei nº 011/77-A de 04 de agosto de 1977.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6277
Data: 31 08 17
Página(s): 3A